APROVADO
44ª Sessão Ordinária - 15/12/2025
Presidente: PAULO MATTIOLI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2025

Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente às Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2023.

Art. 1º Ficam rejeitadas as Contas do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2023, TC-004552.989.23-8, discordando das conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 2 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR
Presidente

FÁBIO ALEX NUNES
Vice-Presidente

GERSON ALVES DE SOUZA
Secretário

Pág. 1/11 - Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2025 - Prot. 4739/2025 02/12/2025 14:35. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR e outro

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2998-3FB9-BADD-706A

ICP Brasil

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em cumprimento ao art. 73, III, "a", item 4, e art. 180, § 1º, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente às Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2023.

A competência para julgar as Contas do Prefeito é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
>
> § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
>
> § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
>
> § 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

No mesmo sentido, dispõem o art. 13, VII, da Lei Orgânica Municipal; art. 3º, III, "a", e art. 254, e seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

De acordo com o rito previsto no art. 254 do nosso Regimento Interno, o processo TC-004552.989.23-8, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) foi remetido a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade a fim de que apresentássemos um parecer, em anexo, acompanhado de um projeto de decreto legislativo, manifestando nossa aprovação ou rejeição sobre as Contas do Executivo referentes ao exercício de 2023.

Pág. 2/11 - Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2025 - Prot. 4739/2025 02/12/2025 14:35. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR e outro
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2998-3FB9-BADD-706A
ICP Brasil

Após análise do processo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, pela maioria de seus membros, concluiu pela rejeição das referidas Contas do Executivo, discordando das conclusões do Parecer Prévio do TCESP, em anexo.

Ressaltamos que a aprovação do presente projeto de decreto legislativo equivale à rejeição das Contas do Prefeito relativas ao exercício de 2023, bem como do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em conformidade com o art. 13, VII, "a", da Lei Orgânica Municipal e o art. 52, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara, o parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, neste caso, mediante voto favorável de, pelo menos, dez vereadores, ao projeto de decreto legislativo.

Assis, 2 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR
Presidente

FÁBIO ALEX NUNES
Vice-Presidente

GERSON ALVES DE SOUZA
Secretário

Pág. 3/11 - Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2025 - Prot. 4739/2025 02/12/2025 14:35. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR e outro

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2998-3FB9-BADD-706A

PARECER COFC Nº 101/2025 AO TC Nº 1/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE REFERENTE ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS DO EXERCÍCIO DE 2023

TC-004552.989.23-8

Trata-se do processo TC-004552.989.23-8, referente às Contas do Executivo do Município de Assis relativas ao exercício de 2023, fiscalizadas pela Unidade Regional de Marília do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Assis relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Após minuciosa análise do relatório e, diante da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foram apresentados os seguintes apontamentos:

1. DENÚNCIAS – procedência da denúncia constante do TC-001318.989.24, referente à não utilização dos aparelhos de ar-condicionado adquiridos durante os Exercícios de 2021 a 2023.

2. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS – persistência das irregularidades constatadas nas Fiscalizações Ordenadas sobre: Estratégia Saúde da Família (tamanho das equipes inadequada e equipamentos médico-hospitalares insuficientes); Educação Nacional (problemas de manutenção e infraestrutura das unidades escolares, além de ausência de acessibilidade); e, Escolas em Tempo Integral (desacertos na gestão administrativa).

Pág. 1/61 - Parecer COFC nº 101/2025 ao TC nº 1/2025 - Processo 4730/2025 - 22/12/2025 - 09:03:11 - Este é uma cópia do original digitalmente assinado por FERNANDO CESAR PRUNES SILVA JUNIOR e outro

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2987-3799-BADE-7060

ICP Brasil

3. CONTROLE INTERNO – atribuição da responsabilidade pelo Controle Interno ao Controlador Geral e aos membros do Setor por meio de Função Gratificada, comprometendo a autonomia necessária para o exercício de suas atribuições.

4. GESTÃO DOS BENS IMÓVEIS – inexistência de normatização de procedimentos e responsabilidades, como também de mecanismos de confirmação ou conferência de registros; ausência de inventário dos bens imóveis; omissão quanto à atualização patrimonial na contabilidade; e, registros caracterizados por incompletude e inconsistências.

5. IMÓVEIS MUNICIPAIS – existência de diversos imóveis públicos: sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, em condições inadequadas de conservação, com problemas de segurança e/ou com inconsistências nos respectivos registros imobiliários; e, falta de previsão para execução dos serviços de manutenção e/ou regularização das falhas apuradas.

6. ENSINO – prestação de informações inconsistentes em resposta ao questionário do IEGM; pagamento do piso do magistério como complementação, sem incorporação ao salário-base; necessidade de reparos e ausência de AVCB nas unidades escolares; e, descumprimento da meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental. SAÚDE – necessidade de reparos e ausência de AVCB nas unidades de Saúde e ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários para profissionais do Setor.

7. MEIO AMBIENTE – inexistência de ações e medidas de contingenciamento para períodos de estiagem; falta de licença de operação da CETESB para Área de Transbordo e Triagem; ausência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; fornecimento de respostas inconsistentes ao questionário do IEGM; e, pontos de descarte irregular de lixo.

8. INFRAESTRUTURA URBANA DEFICIENTE – falta de sistema de alarme para desastres; ausência de estudo de avaliação da segurança de escolas e centros de saúde;

Pág. 2/61 - Parecer do Conselheiro Relator TC 47/2025 - Processo 47/2025 - Este é uma cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO CESAR PRADO JUNIOR e outro
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2987-3792-BADE-7060
ICP Brasil

inexistência de Plano de Mobilidade Urbana; e, calçamento público parcial sem acessibilidade para pessoas com deficiência.

9. BAIRROS PERIFÉRICOS PRECÁRIOS – vias públicas inadequadas, sem guias/sarjetas e galerias de águas pluviais; passeios públicos sem piso e rampas de acessibilidade; entulhos e lixo acumulados em vias e terrenos; e, prédios públicos sem conservação adequada e AVCB.

10. CONTABILIZAÇÃO INADEQUADA – classificação incorreta de receitas de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada, distorcendo a RCL para fins de apuração dos limites de endividamento e de despesa com pessoal.

11. DÍVIDA DE LONGO PRAZO – divergência de R$ 8.663.752,08 no endividamento de longo prazo, em função da contabilização inadequada de dívida na conta contábil relativa a consórcios a pagar, com correção do lançamento prevista para o Exercício de 2024.

12. PRECATÓRIOS – inconsistências nos registros contábeis das dívidas judiciais e falta de fidedignidade das informações prestadas ao Sistema Audesp.

13. DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS – ausência de instituição das alíquotas mínimas determinadas pela Emenda Constitucional nº 103/19; falta de implementação das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit; e pagamento insuficiente do aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial, restando diferença de R$ 606.595,29, relativa à correção monetária.

14. DESPESA DE PESSOAL – necessidade de ajustes na apuração das despesas de pessoal, para incluir transferência financeira realizada ao RPPS para custeio de inativos e pensionistas.

Pág. 8/61 - Parecer COMPEC nº 01/2025 ao TC 47/2025 - Processo 47/2025 - 22/12/2025 - 09:31 - Este é uma cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO CESAR PRADO JUNIOR e outro
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2987-3792-BADE-7060
ICP Brasil

15. CARGOS EM COMISSÃO IRREGULARES – nomeações para cargos em comissão cujas atribuições não configuram funções de direção, chefia ou assessoramento; quantidade excessiva de cargos de Assessoria no quadro de pessoal; e, ausência de exigências de qualificação para ocupação de tais postos.

16. FUNDEB – saldo financeiro insuficiente na conta vinculada para quitação de Restos a Pagar, como também para cobertura da parcela diferida; descumprimento dos requisitos legais para recebimento da complementação.

Considerando os apontamentos supracitados a apreciação das contas do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Assis representa, mais uma vez, um momento de reafirmação do papel desta Câmara Municipal como guardiã da legalidade, da transparência e da boa aplicação dos recursos públicos. Julgar as contas do Executivo é avaliar a qualidade da gestão e o compromisso da administração com os princípios da responsabilidade fiscal e do interesse coletivo.

O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo evidencia que o exercício de 2023 foi marcado pela reincidência de falhas graves de gestão, já observadas em anos anteriores. As irregularidades não se restringem a questões formais, mas revelam problemas estruturais que comprometem a eficiência da máquina pública e a prestação de serviços essenciais à população.

As constatações abrangem deficiências persistentes no controle interno e na gestão patrimonial, precariedade das condições dos imóveis públicos, fragilidades nas áreas de educação, saúde e meio ambiente, falhas no planejamento urbano e na infraestrutura dos bairros periféricos, além de inconsistências contábeis e previdenciárias que afetam a transparência das finanças municipais. Também se destacam irregularidades na ocupação de cargos em comissão, descumprimento de metas educacionais e deficiências na execução de recursos vinculados ao FUNDEB.

Pág. 4/61 - Parecer do TC 47/2025 - Processo 01/02815/24 - Prefeitura de Assis - Exercício 2023 - Gestor: ERNANI PRUNES GUCHIA JUNIOR e outro
Este é uma cópia do original assinado digitalmente por ERNANI PRUNES GUCHIA JUNIOR e outro em 17/06/2025 22:22:59 - 03:11
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2987-3792-BADE-7060
ICP Brasil

Tais falhas demonstram a ausência de planejamento e de comprometimento com a melhoria da gestão pública, bem como o descumprimento de recomendações anteriores do Tribunal de Contas. A repetição de irregularidades, a falta de correção de apontamentos e a insuficiência de medidas concretas para sanar problemas históricos reforçam a necessidade de uma resposta firme por parte do Legislativo.

Dessa forma, esta Câmara entende que a aprovação das contas significaria endossar práticas administrativas que afrontam os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e transparência. Rejeitar as contas de 2023, portanto, não é um ato político, mas uma medida de responsabilidade institucional e compromisso com o futuro da cidade.

Assim, diante das graves inconsistências apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, este Relator se manifesta pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS** da Prefeitura Municipal de Assis referentes ao exercício de 2023.

Este posicionamento não se configura como punição, mas como uma afirmação do dever desta Casa de zelar pela boa governança, pela correta aplicação dos recursos públicos e pela defesa do interesse da população assisense. Que esta deliberação reafirme o compromisso desta Câmara Municipal com a ética, a transparência e o fortalecimento da gestão pública.

Nesse sentido, apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a apreciação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas Municipais do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2023.

Assis, 12 de novembro de 2025.

FÁBIO ALEX NUNES
(Fabinho Alerta Verbal)
Relator

Pág. 8/61 - Parecer do Relator ao TC 47/2025 - Processo 47/2025 - Prestação de Contas do Exercício de 2023 - Este é uma cópia do original assinado digitalmente por FÁBIO ALEX NUNES e outro

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2987-3792-BADE-7060

ICP Brasil

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 1º Ficam rejeitadas as Contas do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2023, TC-004552.989.23-8, discordando das conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 12 de novembro de 2025.

FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR
Presidente

FÁBIO ALEX NUNES
Vice-Presidente

GERSON ALVES DE SOUZA
Secretário

Pág. 6/61 - Parecer do TC 47/2025 - Processo 01/2025 - Decreto Legislativo 10/2025 - Este é uma cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR e outro
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2987-3792-BADE-7060
ICP Brasil

P A R E C E R
TC-004552.989.23-8

Prefeitura Municipal: Assis.
Exercício: 2023.
Prefeito: José Aparecido Fernandes.
Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585) e Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. IEGM. GESTÃO DOS BENS IMÓVEIS DEFICIENTE. INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS. DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS. AUSÊNCIA DE ALÍQUOTA ADEQUADA. PAGAMENTO INSUFICIENTE DO APORTE. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	27,83%
FUNDEB	100,00%
Magistério	81,69%
Pessoal	45,87%
Saúde	26,14%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 2,35% = (R$ 10.188.391,82)
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 9.892.336,28
Investimentos	4,32%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Assis relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o documento original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 6-TVSW-HKBG-6E3G-3EVV
Pág. 1/10

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**

Assinado digitalmente por FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR
Data: 02/12/2025 10:26

Assinado digitalmente por FABIO ALEX NUNES
Data: 02/12/2025 11:31

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o documento original, acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 6-TVSW-HKBG-6E3G-3EVV

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2998-3FB9-BADD-706A